



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM DE LEI 035 /2021
DE 03 DE MAIO DE 2021

Nobres vereadores,

Encaminho a apreciação do plenário, após tramitação regimental o Projeto de Lei do Legislativo nº 035 /2021, de 03 de maio 2021 que dispõe **VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobres colegas.

É o encaminhamento

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Vereador - PT





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade, utilizar-se de mais uma ferramenta legal para coibir a violência doméstica, tendo em vista que mesmo existindo esforço governamental e de organizações não governamentais, que lutam na prevenção da violência doméstica, infelizmente temos no Brasil, ainda, números alarmantes de violências e morte que são mostradas diariamente nos meios de comunicação.

Com o sancionamento da Lei Federal 11.340, novos passos para o combate da violência doméstica foram criados, novas ferramentas possibilitaram maior acesso as delegacias especializadas e mais informação foram disponibilizadas as vítimas.

O presente projeto de Lei tem por objetivo avançar na proteção integral da moralidade e probidade administrativa do exercício no âmbito público municipal, quando impede condenados por ato tão degradante de violência doméstica ingresse no serviço público comissionado de livre nomeação, até que cumpra sua pena na integralidade.

Por todo o exposto, espera o apoio dos Nobres Pares, pois entende-se que há elementos suficientes que corroborem um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Paraíso-RO, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
VEREADOR PT
Vereador - PT



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 035 /2021
De 27 de abril de 2021

DISPÕE: VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso-RO, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Vereador - PT